

SECRETARIA: da Promoção Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Coordenadoria do Desenvolvimento Social
SETOR: Promoção Social

Código 11.02
Código 15

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
151	01	SUPLEMENTAÇÃO Ação Comunitária Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Social	Desenvolvimento Social		1.000.000,00
	02			Assistência Financeira a Obras e Entidades Públicas e Particulares	1.000.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		1.000.000,00

Artigo 3.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade:

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTARIA	Suplementação
11 — Secretaria da Promoção Social	3.ª Quota
02 — Coordenadoria do Desenvolvimento Social	
3.0.0.0	1.000.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Fumaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o «Dia da Apicultura»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a «Apicultura» poderá vir a ser uma ótima fonte de renda para o Estado, através do mel de abelha, estimada, atualmente, em 2.000 toneladas anuais, quando o potencial de produção poderá atingir 200.000 toneladas, utilizando todas as fontes melíferas do Estado e,

Considerando ser meta razoável de um trabalho de estímulo à atividade, a realização de 20% desse potencial, ou seja, 40.000 toneladas anuais, veríamos incorporados à economia do Estado cerca de Cr\$ 80.000.000,00 anuais, somente em mel, não computados o valor da cera e demais produtos da apicultura.

Considerando que a agricultura de São Paulo, cada vez mais intensiva e evoluída, necessita, em grande parte, do concurso das abelhas para a polinização das flores e, assim, garantir a produção de frutos e sementes,

Considerando que a apicultura não concorre com outras explorações animais, que elas colhem seus alimentos das fontes naturais,

Considerando que qualquer outro fim econômico-agrícola (Reserva florestal, pomar, reflorestamento, culturas animais, etc.), adquire uma renda suplementar, sem outro investimento, além daquele exclusivamente relacionado com as abelhas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o «Dia da Apicultura», a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de outubro.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura, através da CATI — Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, coordenará anualmente, a comemoração do «Dia da Apicultura».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura,
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a desapropriação de áreas necessárias à construção de estrada, linha de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, subestação e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas ou instituída servidão permanente de passagem, pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, com benfeitorias, situadas no Estado de São Paulo, necessárias à construção de estrada, linha de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, subestação e desenvolvimento de obras com todos os serviços acessórios e correlatos, com as medidas e confrontações constantes das plantas e memoriais elaborados pela referida companhia, a saber:

- Uma área de terreno com 3,27 ha, situada no município de Brotas, comarca de Brotas, que consta pertencer a José Ferricelli;
- Uma área de terreno com 0,50 ha, situada no município de Lucélia, comarca de Lucélia, que consta pertencer a Aldo Pinotti;
- Uma área de terreno com 0,92 ha, situada no município de Fartura, comarca de Fartura, que consta pertencer a Arvelino Prado;
- Uma área de terreno com 1,45 ha, situada no município de Fartura, comarca de Fartura, que consta pertencer a Rubens Renê Ribeiro;
- Uma área de terreno com 2,37 ha, situada no município de Fartura, comarca de Fartura, que consta pertencer a Antonio e Mario Francheschini;
- Uma área de terreno com 0,48 ha, situada no município de Fartura, comarca de Fartura, que consta pertencer a Oswaldo Sordelira;
- Uma área de terreno com 1,45 ha, situada no município de Cel. Macedo, comarca de Taquarituba, que consta pertencer a João Rocha;
- Uma área de terreno com 1,38 ha, situada no município de Cel. Macedo, comarca de Taquarituba, que consta pertencer a Nelson Ferreira;
- Uma área de terreno com 0,55 ha, situada no município de Cel. Macedo, comarca de Taquarituba, que consta pertencer a Otávio Bergamo;
- Uma área de terreno com 0,72 ha, situada no município de Cel. Macedo, comarca de Taquarituba, que consta pertencer a Hélio Danchim;
- Uma área de terreno com 0,91 ha, situada no município de Santa Izabel, comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Antonio Soares de Castro;
- Uma área de terreno com 0,59 ha, situada no município de Adamantina, que consta pertencer a José Gava;
- Uma área de terreno com 5,39 ha, situada no município de Santos, comarca de Santos, que consta pertencer a Elias Dugan;
- Uma área de terreno com 3,77 ha, situada no município de Santos, comarca de Santos, que consta pertencer a Capitão Dória e Norberto de Oliveira;
- Uma área de terreno com 4,93 ha, situada no município de Santos, comarca de Santos, que consta pertencer a Cia. Citrosbrasil.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o Artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário à realização das obras, áreas não edificadas vizinhas às glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do Artigo 36, do Decreto-Lei 3.365, de 1941.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se a seguinte função docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:

Instrutor da Disciplina — Engenharia Rural, exercida pelo sr. Francisco Cassiano Sobrinho. (Processo 29-70 — FMVAJ — Parecer CPRTI n. 494-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação,
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto:

Instrutora da Cadeira de Física, exercida pela sra. Elvira Maria Caldas. (Proc. 674-68 — FFORP. — Parecer CPRTI n.º 499-70).

Instrutor da Cadeira de Física, exercida pelo sr. José Carlos Nasl. (Proc. 675-68 — FFORP. — Parecer CPRTI n.º 498-70).

Professor Assistente da Cadeira de Tecnologia Farmacêutica, exercida pelo sr. Flávio Siess. (Proc. 685-68 — FFORP. — Parecer n.º 501-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutora do Departamento de Biologia (Disciplina de Zoologia), a ser exercida pela sra. Maria Madalena Teles Gomes da Silva. (Proc. 177-70 — FFCLRP — Parecer CPRTI, n.º 497-70).

Instrutor do Departamento de Biologia (Disciplina de Zoologia), exercida pelo sr. Emile Georges Merinfeld. (Proc. n.º 176-70 — FFCLRP — Parecer CPRTI, n.º 500-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.